



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI**

**PORTARIA Nº 94 - COLOG, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.
EB 64447037703/2019-45**

Dispõe sobre o exercício de atividades com veículos automotores blindados, blindagens balísticas e o Sistema de Controle de Veículos Automotores Blindados e Blindagens Balísticas.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições previstas no inciso X do art. 15 do Regulamento do Comando Logístico, aprovado pela Portaria nº 395, do Comandante do Exército, de 2 de maio 2017; alínea "g" do inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 1.700, do Comandante do Exército, de 8 de dezembro de 2017; art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 9.493, de 5 de setembro de 2018, e considerando o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, **RESOLVE**:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Dispor sobre as atividades controladas relativas às blindagens balísticas, veículos automotores blindados e sobre o Sistema de Controle de Veículos Automotores Blindados e Blindagens Balísticas (SICOVAB).

Art. 2º O SICOVAB é a ferramenta de gestão utilizada para o gerenciamento das atividades que envolvam Veículo Automotor Blindado (VAB) e blindagens balísticas.

§1º As informações constantes do SICOVAB são de acesso restrito.

§2º O usuário do SICOVAB é responsável pela veracidade e exatidão dos dados por ele inseridos no sistema.

§3º A Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) fica autorizada a expedir Instrução Técnico-Administrativa (ITA) versando sobre o SICOVAB.

Art. 3º Para o exercício de atividades com blindagens balísticas e veículos automotores blindados, as pessoas jurídicas devem ser registradas no Exército, na forma da Portaria nº 56-COLOG, de 5 de junho de 2017.

Parágrafo único. As atividades com blindagens balísticas e veículos automotores blindados são fabricação, importação, exportação, comércio, prestação de serviço de blindagem e locação de veículo blindado.

Art. 4º Os VAB abrangem as espécies automóvel, caminhonete, caminhoneta, ônibus, micro-ônibus e caminhão.

Art. 5º As blindagens balísticas tratadas nesta portaria restringem-se àquelas aplicáveis em veículos automotores, embarcações, aeronaves, estruturas arquitetônicas e viaturas de órgãos de segurança e ordem pública (OSOP).

Parágrafo único. A DFPC fica autorizada a expedir ITA versando sobre o Produto Controlado pelo Exército (PCE) veículo automotor blindado especializado (“carro-forte”).

Art. 6º Os níveis de proteção balística são os constantes da norma ABNT NBR 15000 - *Blindagens para impactos balísticos - Classificação e critérios de avaliação*.

Parágrafo único. Os níveis de proteção balística III e IV são considerados de uso restrito.

Art. 7º O serviço de blindagem em veículos automotores deve ser precedida de autorização da Região Militar (RM) de vinculação da blindadora, por intermédio do SICOVAB.

Parágrafo único. Não será autorizada a blindagem de veículos automotores com nível de proteção balística IV.

Art. 8º Fica autorizada a aplicação de blindagem balística, por blindadora registrada no Exército, até o nível de proteção III:

I - em embarcações e aeronaves;

II - em estruturas arquitetônicas: e

III - em viaturas de órgãos de segurança e ordem pública (OSOP).

§1º A autorização está condicionada à validade do registro da blindadora.

§2º Viaturas de OSOP, para efeitos desta portaria, são veículos especiais com características particulares direcionadas ao emprego em segurança ou ordem pública.

Art. 9º As embarcações, aeronaves, estruturas arquitetônicas e viaturas de OSOP tratadas no art. 8º, mesmo depois da aplicação de blindagens balísticas, não são consideradas PCE.

Art. 10. A competência do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC), quanto à aplicação de blindagens balísticas em embarcações, aeronaves, estruturas arquitetônicas e viaturas, tratadas no art. 8º, refere-se ao controle e à fiscalização dos PCE aplicados.

Art. 11. O Termo de Responsabilidade de Blindagem é o documento que certifica a blindagem em veículo automotor no país (anexo A) ou em país estrangeiro (anexo A1).

Parágrafo único. O responsável técnico que assina o Termo de Responsabilidade deve estar regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e ter as atribuições previstas no art. 12 da Resolução nº 218-CONFEA, de 29 de junho de 1973.

Art. 12. O Termo de Responsabilidade de Aplicação de Blindagem Balística (anexo A2) é o documento que certifica a aplicação de blindagem balística em embarcação, em aeronave, em estrutura arquitetônica ou em viatura de OSOP.

§1º O responsável técnico pela aplicação de blindagem balística em embarcação, aeronave ou viatura de OSOP deve ter as mesmas atribuições citadas no parágrafo único do art. 11.

§2º O responsável técnico pela aplicação de blindagem balística em estrutura arquitetônica deve estar registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Art. 13. Para o pedido de modificação de característica (blindagem) de veículo automotor nos órgãos de trânsito, o proprietário deve apresentar:

I - Declaração de Blindagem expedida pelo Exército: anexos B, B1 ou B2; ou

II - Termo de Responsabilidade de Aplicação de Blindagem Balística: anexo A2, somente para viatura de OSOP; ou

III- Declaração de Blindagem de Veículo Automotor Importado por Representação Diplomática: anexo B3.

§1º A Declaração de Blindagem é o documento que atesta a blindagem do veículo, realizada de forma autorizada pelo Exército, conforme o Termo de Responsabilidade emitido pela blindadora.

§2º Não haverá emissão da Declaração de Blindagem nos casos de aplicação de blindagens balísticas previstas nos incisos I a III do art. 8º desta portaria.

§3º Para o caso citado no inciso III, o despacho da RM de vinculação da representação diplomática será feito na própria declaração.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES

Seção I Da fabricação

Art. 14. Caberá ao fabricante de blindagens balísticas estabelecer a garantia do produto, bem como as informações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 15. As blindagens balísticas fabricadas no país devem ser identificadas e marcadas conforme dispõe o anexo C.

Seção II Da importação

Art. 16. A importação de veículo automotor blindado ou de blindagens balísticas para comercialização dar-se-á por pessoa jurídica autorizada, na forma prevista em norma legal vigente e em norma administrativa congênera a esta portaria.

Parágrafo único. Será permitida a admissão temporária de veículo automotor de propriedade de pessoa jurídica para fim de blindagem balística, observadas as normas da Receita Federal e desta portaria.

Art. 17. O importador de veículo automotor blindado deve fazer o lançamento dos dados constantes do Termo de Responsabilidade de Blindagem em País Estrangeiro (anexo A1) e anexar os documentos comprobatórios no SICOVAB, conforme dispõe a ITA de que trata o § 3º do art. 2º.

Parágrafo único. O lançamento de dados no SICOVAB e a anexação dos documentos de que trata o *caput* deverão ocorrer imediatamente após o desembarço alfandegário.

Art. 18. A validação da importação de veículo automotor blindado pelo SICOVAB ocorrerá após o cumprimento das determinações do art. 17 desta portaria.

Art. 19. O importador de blindagem balística deve fazer o lançamento dos dados do produto e anexar os documentos comprobatórios no SICOVAB, conforme dispõe a ITA de que trata o § 3º do art. 2º.

§1º O lançamento no sistema e a anexação dos documentos de que trata o *caput* deverão ocorrer imediatamente após o desembarço alfandegário.

§2º A validação da importação de blindagem balística pelo SICOVAB ocorrerá após o cumprimento do previsto no *caput*.

Art. 20. As blindagens balísticas importadas devem ser identificadas e marcadas conforme dispõe o anexo C1.

Art. 21. O importador de VAB deve fornecer ao cliente, no ato da entrega do veículo, as Informações ao Usuário e o Termo de Responsabilidade de Blindagem, em língua portuguesa.

§1º As Informações ao Usuário tratadas no *caput* devem abordar, pelo menos, o seguinte:

I - não autorização de recuperação e posterior reutilização de blindagens balísticas aplicadas em veículos automotores;

II - indicação de que, no caso de qualquer avaria ocorrida na blindagem balística aplicada, a peça deve ser substituída;

III - condições de garantia da prestação do serviço de blindagem, conforme a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); e

IV - procedimentos para registro, em órgão de trânsito, da modificação da característica do veículo.

Art. 22. O importador de veículo automotor blindado ou de blindagem balística responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, montagem, fórmula, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos, bem como quaisquer outras ocorrências que surgirem com o produto, na forma prevista no Código de Defesa do Consumidor.

Seção III Da exportação

Art. 23. Para efeito desta portaria, entende-se como atividade de exportação o conjunto de ações e autorizações que permitem e oficializam a saída do país, de veículo automotor blindado ou de blindagens balísticas.

Art. 24. A exportação de veículo automotor blindado dar-se-á por:

I - pessoa jurídica registrada no Exército para esse fim;

II - pessoa jurídica proprietária de veículo automotor admitido temporariamente no país para fim específico de blindagem;

III - representações diplomáticas proprietárias de VAB; e

IV - pessoa física proprietária de veículo automotor blindado em processo de saída temporária ou definitiva do país.

Art. 25. O exportador de veículo automotor blindado deve fazer o lançamento dos dados do veículo e anexar os documentos comprobatórios no SICOVAB, conforme dispõe a ITA de que trata o §3º do art. 2º, logo após a exportação, com a emissão do LPCO (Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos à Exportação).

Art. 26. A validação da prestação de serviço de blindagem em VAB, para fins de exportação, requer a comprovação do pagamento da taxa de autorização para aquisição de PCE pela exportadora.

Art. 27. O SICOVAB disponibilizará ao exportador, mediante solicitação, a Declaração de Blindagem de Veículo Automotor para Exportação, após o cumprimento do art. 25, conforme anexo B4, desta portaria.

Art. 28. O exportador de blindagem balística deve fazer o lançamento dos dados do produto e anexar os documentos comprobatórios no SICOVAB, conforme dispõe a ITA de que trata o §3º do art. 2º, logo após a efetivação da exportação com a emissão do LPCO.

Parágrafo único. A validação da exportação de blindagem balística requer o cumprimento do disposto no *caput*.

Seção IV Do comércio

Art. 29. Para efeito desta portaria, considera-se como atividade de comércio a venda de blindagem balística ou de veículos automotores blindados sem registro em órgão de trânsito, por pessoa jurídica autorizada pelo Exército.

§1º Fica autorizada a comercialização de blindagem balística para pessoas jurídicas registradas no Exército e autorizadas a exercerem atividades com esse produto.

§2º Deve constar na nota fiscal de venda de blindagem balística o número do registro no Exército do adquirente.

§3º A venda de VAB, já registrado em órgão de trânsito, será tratada na Seção II do Capítulo III desta Portaria.

Art. 30. Os veículos blindados disponíveis para venda em concessionária devem estar com seus dados lançados no SICOVAB, conforme dispõe a ITA de que trata o §3º do art. 2º.

Parágrafo único. Considera-se concessionária, para efeito desta portaria, a pessoa jurídica autorizada pelo Exército a comercializar veículo automotor blindado sem registro no órgão de trânsito.

Art. 31. Para a aquisição de veículo blindado, sem registro em órgão de trânsito, é necessário autorização da RM de vinculação da concessionária.

§1º A autorização deve ser requerida pela concessionária mediante o lançamento dos dados do adquirente e a anexação da documentação, conforme dispõe a ITA de que trata o §3º do art. 2º.

§2º A autorização é pessoal, intransferível e vinculada ao veículo cujos dados constam do SICOVAB.

§3º A validação da aquisição do VAB requer a comprovação do pagamento da taxa de autorização para aquisição de PCE.

Art. 32. O SICOVAB disponibilizará ao adquirente de veículo automotor blindado a Declaração de Blindagem, conforme anexos B ou B1, para fins de registro no órgão de trânsito, após o cumprimento dos art. 17 ou 37 e da validação dos dados informados.

Art. 33. Caberá à concessionária que efetivar a venda do VAB, após o registro no órgão de trânsito, atualizar o SICOVAB com o lançamento da placa, do número do RENAVAM e da cidade-UF.

Art. 34. Os dados das blindagens balísticas comercializadas, fabricadas no país ou importadas, devem ser lançadas na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) conforme orientações dos anexos D e D1.

Parágrafo único. O acesso à NF-e deverá ser disponibilizado à Fiscalização de Produtos Controlados (FPC), quando solicitado.

Art. 35. Logo após a efetivação da venda de blindagem balística, deve ser feito o lançamento dos dados do produto e a anexação dos documentos comprobatórios no SICOVAB, conforme dispõe a ITA de que trata no §3º do art. 2º.

Parágrafo único. A validação da venda de blindagem balística requer o cumprimento do disposto no *caput*.

Seção V

Da prestação de serviço de blindagem em veículo automotor

Art. 36. A autorização para a blindagem de veículo automotor deve ser requerida pela blindadora mediante o lançamento de dados do veículo e a anexação da documentação no SICOVAB, conforme dispõe a ITA de que trata o §3º do art. 2º.

Parágrafo único. A validação da autorização para blindagem requer a comprovação do pagamento da taxa correspondente.

Art. 37. A blindadora deve, imediatamente após o término do serviço, fazer o lançamento dos dados da blindagem e do Termo de Responsabilidade e anexar os documentos comprobatórios no SICOVAB, conforme dispõe a ITA de que trata o §3º do art. 2º.

Parágrafo único. A blindadora deve, ainda, no ato da entrega do veículo, fornecer ao cliente as informações ao usuário, nos moldes do §1º do art. 21, e o Termo de Responsabilidade de Blindagem.

Art. 38. O SICOVAB deve disponibilizar ao proprietário do veículo a Declaração de Blindagem no País, conforme anexo B, ficando a declaração condicionada à validação dos dados previstos no art. 36, para fins de registro de modificação (blindagem) em órgão de trânsito.

Art. 39. A conclusão do serviço de blindagem deve ocorrer em até cento e vinte dias, a contar da data de autorização para blindagem.

§1º A retirada do veículo blindado das instalações da blindadora só poderá acontecer mediante a expedição da Declaração de Blindagem.

§2º O não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* implicará suspensão da abertura de novos processos de blindagem no SICOVAB.

§3º A nota fiscal referente ao serviço de blindagem deve fazer referência à marca, ao modelo e ao número do chassi do veículo automotor blindado.

Art. 40. O cancelamento do serviço iniciado poderá ser requerido a qualquer tempo à RM de vinculação, acompanhado das razões que motivaram o pedido.

Parágrafo único. O encaminhamento da solicitação citada no *caput* poderá ser feito por meio físico enquanto não for disponibilizado o envio por meio do SICOVAB.

Art. 41. O prestador de serviço responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, montagem, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos, bem como quaisquer outras ocorrências que surgirem com o produto, na forma prevista no Código de Defesa do Consumidor.

Seção VI

Da prestação de serviço de aplicação de blindagens balísticas em embarcação, em aeronave, em estruturas arquitetônicas e em viaturas de OSOP

Art. 42. Fica autorizada a aplicação de blindagens balísticas em embarcações, em aeronaves, em estruturas arquitetônicas ou em viaturas de OSOP por empresas registradas no Exército para esse fim.

Art. 43. A prestadora de serviço de aplicação de blindagem balística deve disponibilizar ao proprietário da embarcação, da aeronave, do imóvel ou da viatura de OSOP, o Termo de Responsabilidade de Aplicação de Blindagem Balística referente à prestação do serviço, conforme anexo A2.

Seção VII Da locação

Art. 44. A locação de veículos blindados dar-se-á por pessoa jurídica registrada no Exército para esse fim, na forma prevista em norma administrativa congênera.

Art. 45. A locadora de VAB deve manter em registros próprios, à disposição da FPC por um período mínimo de cinco anos, os seguintes dados:

- I - do locatário brasileiro: nome completo/razão social e CPF/CNPJ;
- II - do locatário estrangeiro: nome completo, número do passaporte e país de origem;
- III - do veículo: marca/modelo, chassi, placa e RENAVAM; e
- IV - período de locação.

CAPÍTULO III DOS PROCESSOS DE CONTROLE

Seção I Do registro

Art. 46. O registro no Exército para o exercício das atividades com blindagens balísticas deve seguir o previsto no Art. 3º.

Seção II Da transferência de propriedade de VAB

Art. 47. A transferência de propriedade de VAB deve ser precedida de autorização da Região Militar de vinculação do comprador do veículo.

Art. 48. A solicitação e a autorização de transferência de VAB ocorrerão por intermédio do SICOVAB.

Art. 49. Enquanto não for disponibilizada pelo SICOVAB a funcionalidade para solicitação e autorização de transferência de VAB, essas operações dar-se-ão por meio dos anexos E e F, respectivamente.

Art. 50. O requerimento para de transferência de propriedade de VAB (anexo E) deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - adquirente pessoa física:

a) cópia de documento de identificação (conforme art. 2º da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009);

b) Atestado de Antecedentes Criminais fornecido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado onde reside o adquirente; e

c) comprovante de pagamento da taxa de autorização para aquisição de PCE.

II - adquirente pessoa jurídica:

a) cópia do ato constitutivo registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro da Pessoa Jurídica;

b) cópia de documento de identificação do representante legal (conforme art. 2º da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009);

c) Atestado de Antecedentes Criminais do representante legal, fornecido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado onde reside; e

d) comprovante de pagamento da taxa de autorização para aquisição de PCE.

Parágrafo único. O Atestado de Antecedentes Criminais deve demonstrar a inexistência de processo criminal ou condenação por crime doloso, tentado ou consumado, contra a vida, contra o patrimônio com violência ou grave ameaça à pessoa, tráfico de drogas, associação criminosa, organização criminosa, ação de grupos armados contra a ordem constitucional, posse e porte ilegal de arma de fogo, inafiançável e hediondo.

Art. 51. A validade da autorização para transferência de VAB é de 60 (sessenta) dias.

Art. 52. A atualização do SICOVAB com as informações dos veículos blindados transferidos será realizado pela RM que autorizou a transferência, mediante solicitação do adquirente do veículo.

Seção III

Da mudança de titularidade de veículo automotor blindado

Art. 53. A mudança de titularidade de VAB, sem registro em órgão de trânsito, de uma concessionária, importadora ou exportadora para outra, deverá ser autorizada pela RM de vinculação da empresa detentora do veículo.

Art. 54. O processo de mudança de titularidade será validado no SICOVAB mediante o lançamento dos dados do veículo e a anexação da documentação correspondente, conforme dispõe a ITA de que trata o §3º do art. 2º.

Seção IV

Da avaliação técnica

Art. 55. A autorização para a fabricação de proteções balísticas deve ser precedida de avaliação técnica de protótipo.

Art. 56. É vedado ao fabricante alterar as características do PCE apostilado sem autorização do Exército.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do fabricante a garantia de que as alterações no processo de fabricação não impliquem modificações nas características do PCE apostilado.

Art. 57. O pedido de autorização para desenvolver e fabricar protótipo de blindagens balísticas e sua posterior avaliação técnica no Centro de Avaliações do Exército (CAEx) dar-se-á conforme previsto em norma congênere editada pelo Comando Logístico.

Art. 58. A avaliação técnica de blindagens balísticas será regulada em portaria específica.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 59. Estão sujeitas à fiscalização do Exército as pessoas que exercem atividades envolvendo blindagens balísticas, independentemente de estarem registradas no Exército.

Art. 60. As pessoas jurídicas fiscalizadas devem garantir o acesso às instalações, aos registros e aos produtos controlados pelo Exército, durante as ações de fiscalização.

§1º O acesso às instalações deve ter acompanhamento de pessoal da empresa; e

§2º Os registros e documentos devem estar facilmente disponíveis e prontamente identificáveis.

Art. 61. Os veículos em processo de blindagem devem estar identificados com as seguintes informações impressas e afixadas no veículo, em local de fácil verificação:

I - do proprietário:

a) pessoa física: nome completo; ou

b) pessoa jurídica/concessionária/exportador: CNPJ, razão social e cidade/UF.

II - do veículo a ser blindado:

a) de pessoa física ou pessoa jurídica: chassi, placa, RENAVAM, cor, marca, modelo, cidade-UF; ou

b) de concessionária/exportador: chassi e nota fiscal do veículo.

CAPÍTULO V DO DESTINO FINAL DAS BLINDAGENS

Art. 62. A substituição de blindagens balísticas deve ser realizada por pessoa jurídica registrada no Exército e deve ser declarada e justificada por intermédio do SICOVAB.

Parágrafo único. Não será autorizada a recuperação e posterior reutilização de blindagem balística aplicada em veículos, embarcações, aeronaves, estruturas arquitetônicas ou em viaturas de OSOP.

Art. 63. As blindagens balísticas inservíveis ou com avarias, inclusive delaminação, devem ser destruídas.

Parágrafo único. A responsabilidade pela destruição das blindagens substituídas é do seu proprietário e da blindadora que realizou a substituição, que deverá executá-la.

Art. 64. A pessoa jurídica que destruir as blindagens balísticas deverá estabelecer registros próprios que identifiquem o produto destruído, mantendo-os à disposição da FPC pelo prazo de cinco anos e deverá seguir, no que couber, as orientações da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. As taxas de fiscalização de produtos controlados pelo Exército estão estabelecidas em lei instituidora própria.

Art. 66. O nível de proteção balística deve ser o mesmo em todo o veículo automotor blindado, ressalvadas as viaturas de OSOP.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. Fica estabelecido o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, a contar da entrada em vigor desta portaria, para regularização dos veículos automotores blindados sem autorização do Exército.

§1º Para a regularização de que trata o *caput*, o proprietário do veículo blindado deverá apresentar no órgão de trânsito a Declaração de Blindagem (anexo B2) correspondente.

§2º A Declaração de Blindagem citada no §1º está condicionada ao Laudo Técnico de Inspeção em Veículo (anexo G) emitido por blindadora regularmente registrada no Exército.

§3º A validação do Laudo Técnico está condicionada ao preenchimento das informações consideradas obrigatórias no anexo G.

Art. 68. Em caso de alienação de viatura de OSOP, as blindagens balísticas aplicadas devem ser retiradas e destruídas previamente ao processo.

Art. 69. A DFPC fica autorizada a expedir ITA sobre atualizações dos anexos a esta portaria.

Art. 70. Fica estabelecido o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias para a adequação às seguintes exigências desta portaria, após a sua entrada em vigor:

I - marcação de blindagens balísticas de fabricação nacional e importadas; e

II - lançamento de dados na nota fiscal de blindagem balística de fabricação nacional ou importada.

Art. 71. Os locais de aplicação de blindagem balística devem seguir o previsto no anexo H.

Art. 72. Os certificados de registro emitidos sob a égide da legislação anterior, para a atividade “utilização de veículo blindado”, serão cancelados, *ex officio*, por perda do objeto.

Parágrafo único. Quando a atividade citada no *caput* estiver apostilada ao registro, esta deverá ser excluída por ocasião da sua revalidação.

Art. 73. Fica revogada a portaria nº 55-COLOG, de 5 de junho de 2017.

Art. 74. Aplica-se às atividades de que trata a presente Portaria, no que couber, a Portaria nº 56-COLOG, de 5 de junho de 2017, no que com ela não conflitar.

Art. 75. Esta portaria entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

ANEXOS:

A - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE BLINDAGEM NO PAÍS

A1 - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE BLINDAGEM EM PAÍS ESTRANGEIRO

A2 - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE APLICAÇÃO DE BLINDAGEM BALÍSTICA

B - DECLARAÇÃO DE BLINDAGEM NO PAÍS

B1 - DECLARAÇÃO DE BLINDAGEM EM PAÍS ESTRANGEIRO

B2 - DECLARAÇÃO DE BLINDAGEM DE VEÍCULO AUTOMOTOR COM BASE EM LAUDO TÉCNICO

B3 - DECLARAÇÃO DE BLINDAGEM DE VEÍCULO AUTOMOTOR IMPORTADO POR REPRESENTAÇÃO DIPLOMÁTICA

B4 - DECLARAÇÃO DE BLINDAGEM DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA EXPORTAÇÃO

C - MARCAÇÃO DE BLINDAGENS BALÍSTICAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL

C1 - MARCAÇÃO DE BLINDAGENS BALÍSTICAS IMPORTADAS

D - LANÇAMENTO DE DADOS NA NOTA FISCAL DE VENDA DE BLINDAGEM BALÍSTICA DE FABRICAÇÃO NACIONAL

D1 - LANÇAMENTO DE DADOS NA NOTA FISCAL DE VENDA DE BLINDAGEM BALÍSTICA IMPORTADA

E - MODELO DE REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO AUTOMOTOR

F - AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTOR BLINDADO

G - LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO EM VEÍCULO

H - LOCAIS DE APLICAÇÃO DE BLINDAGEM BALÍSTICA

GLOSSÁRIO

Gen Ex CARLOS ALBERTO NEIVA BARCELLOS
Comandante Logístico

ANEXO A - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE BLINDAGEM NO PAÍS

(identificação da empresa blindadora)

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE BLINDAGEM NO PAÍS

Nº _____/____(ano)_____

1. _____(razão social da empresa blindadora)_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com Registro no Exército nº _____, CERTIFICA que executou serviço de blindagem balística no veículo identificado abaixo.

MARCA/MODELO	ANO FAB/ ANO MOD	CHASSI	COR

2. CERTIFICA, ainda, que as blindagens balísticas, opacas e transparentes, aplicadas no veículo são aquelas declaradas no processo de blindagem nº _____, constante do Sistema de Controle de Veículos Automotores Blindados e Blindagens Balísticas – SICOVAB, que garantem o nível de proteção balística _____, conforme previsto na Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019.

Cidade/UF, dia, mês e ano

(Assinatura)
Representante legal da blindadora
(Nome completo –CPF)

(Assinatura)
Responsável técnico
(Nome completo – CPF)
(Nº CREA)
(Especialidade de Engenharia)

1) A blindadora responsável deve manter uma via original do Termo de Responsabilidade de Blindagem em registro próprio, deixando-a a disposição da Fiscalização de Produtos Controlados por prazo de cinco anos.

2) Portaria nº 94-COLOG/2019:

“Art. 62. A substituição de blindagens balísticas deve ser realizada por pessoa jurídica registrada no Exército e deve ser declarada e justificada por intermédio do SICOVAB.

Parágrafo único. Não será autorizada a recuperação e posterior reutilização de blindagem balística aplicada em veículos, embarcações, aeronaves, estruturas arquitetônicas ou em viaturas de OSOP.

Art. 63. As blindagens balísticas inservíveis ou com avarias, inclusive delaminação, devem ser destruídas.

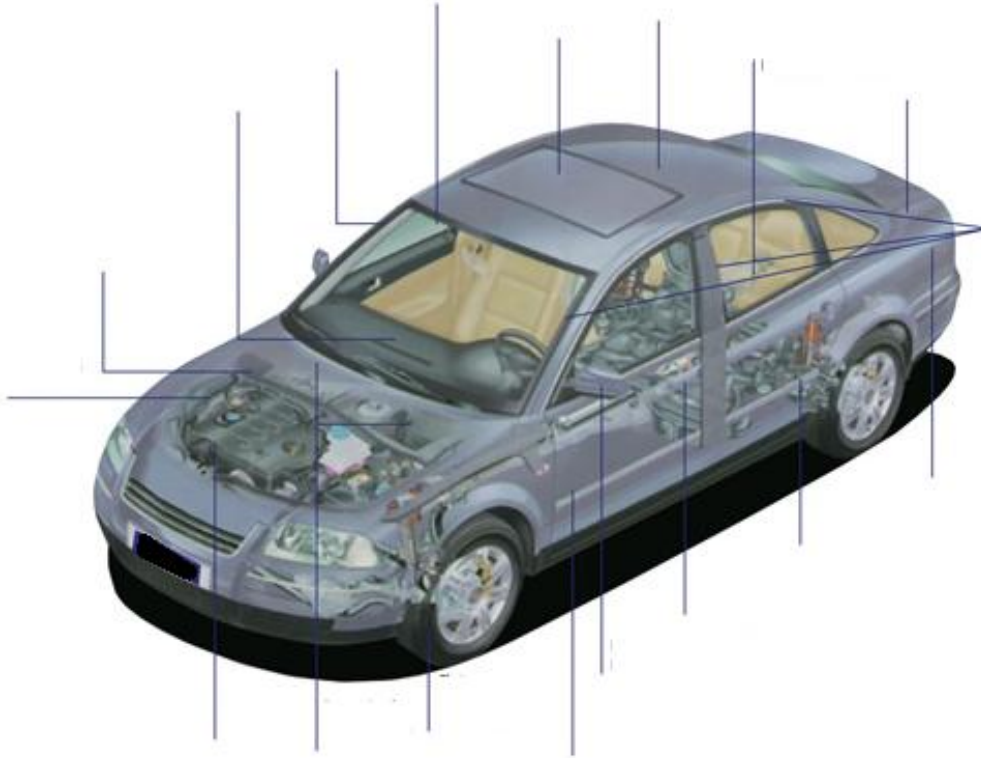
Parágrafo único. A responsabilidade pela destruição de blindagens substituídas é da blindadora que executou a substituição.”

ANEXO A (verso) -TERMO DE RESPONSABILIDADE DE BLINDAGEM NO PAÍS

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE BLINDAGEM NO PAÍS

Nº _____ / ____ (ano)____

MOSAICO DE APLICAÇÃO DE BLINDAGENS



“modelo apenas para referência”

OBSERVAÇÕES:

1) A imagem usada deve ser compatível com a estrutura do veículo automotor blindado (sedã, SUV, *hatch*, minivan, caminhonete, picape etc.)

2) Para cada local de aplicação devem constar as seguintes informações:

- tipo de blindagem balística (opaca ou transparente);
- número do ReTEx, no caso de blindagens de fabricação nacional;
- número da LI, no caso de blindagem de fabricação estrangeira; e
- sigla do local de aplicação (anexo H).

(identificação da empresa blindadora)

(Assinatura)

Responsável técnico

(Nome completo – CPF)

(Nº CREA)(Especialidade de Engenharia)

ANEXO A1 - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE BLINDAGEM EM PAÍS ESTRANGEIRO

(identificação da empresa importadora)

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE BLINDAGEM EM PAÍS ESTRANGEIRO

Nº _____/____(ano)____

1. _____(razão social da empresa importadora)_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com Registro no Exército nº _____, CERTIFICA que o veículo blindado de chassi nº _____, marca/modelo _____, ano de fabricação ____ e cor _____, por ela importado, tem nível de proteção balística _____, conforme a norma internacional _____, equivalente, no Brasil, ao nível de proteção _____, previsto na Portaria nº 94 -COLOG, de 16 de agosto de 2019.

2. PROTEÇÕES BALÍSTICAS APLICADAS:

a. Blindagens balísticas transparentes

Aplicadas por _____(empresa estrangeira responsável pela blindagem)_____, tendo sido aprovadas, de acordo com as normas _____(norma utilizada no teste balístico)_____ pelo certificado de teste nº _____, expedido por _____(organismo certificador)_____.

b. Blindagens balísticas opacas:

Aplicadas por _____(empresa estrangeira responsável pela blindagem)_____, tendo sido aprovadas, de acordo com as normas _____(norma utilizada no teste balístico)_____ pelo certificado de teste nº _____, expedido por _____(organismo certificador)_____.

Cidade/UF, dia, mês e ano

(Assinatura)

Representante legal da empresa importadora

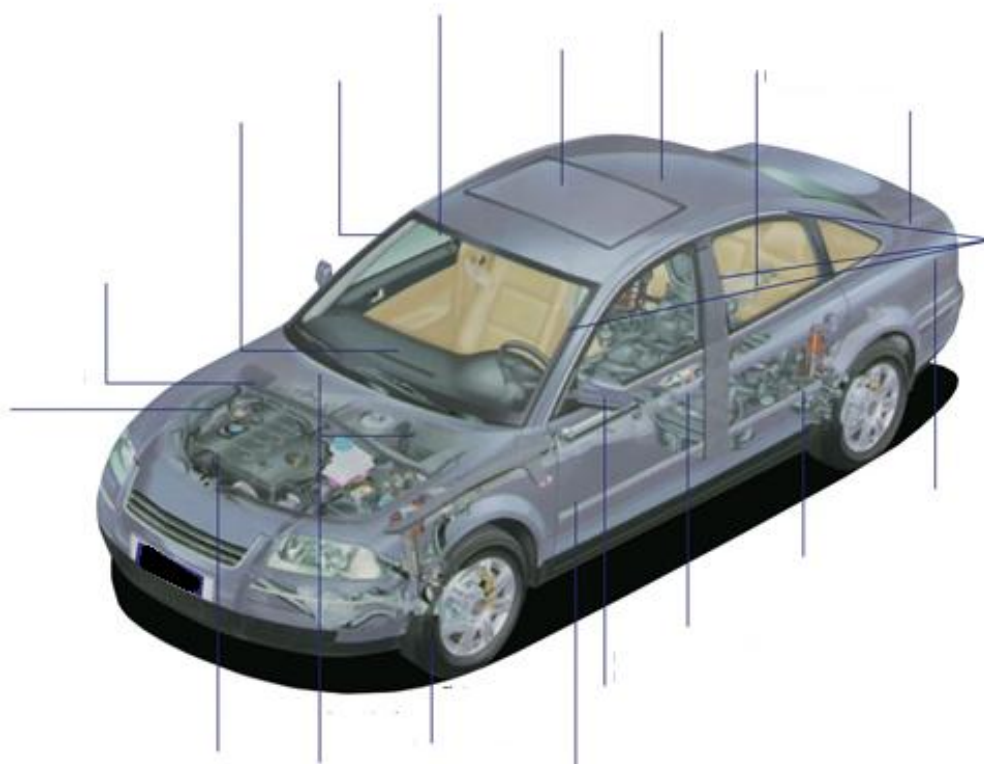
(Nome completo - CPF)

ANEXO A1(verso)- TERMO DE RESPONSABILIDADE DE BLINDAGEM EM PAÍS ESTRANGEIRO

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE BLINDAGEM EM PAÍS ESTRANGEIRO

Nº _____/____(ano)____

MOSAICO DE APLICAÇÃO DE BLINDAGENS



“MODELO APENAS PARA REFERÊNCIA”

OBSERVAÇÕES:

- 1) A imagem usada deve ser compatível com a estrutura do veículo automotor blindado (sedã, SUV, *hatch*, minivan, caminhonete, picape etc.)
- 2) Para cada local de aplicação devem constar as seguintes informações:
 - tipo de blindagem balística (opaca ou transparente); e
 - sigla do local de aplicação (ver anexo H).

(identificação da empresa blindadora)

(Assinatura)
Representante legal da empresa importadora
(Nome completo - CPF)

ANEXO A2 - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE APLICAÇÃO DE BLINDAGEM BALÍSTICA

(identificação da empresa blindadora)

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE APLICAÇÃO DE BLINDAGEM BALÍSTICA
(embarcação - aeronave - estrutura arquitetônica - viatura de órgão de segurança e ordem pública)

Nº _____/____(ano)____

1. _____(razão social da empresa blindadora)_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com Registro no Exército nº _____, CERTIFICA que aplicou blindagem balística no veículo/estrutura abaixo; nas especificações e quantidades discriminadas, conforme previsto na Portaria nº 94 -COLOG, de 16 de agosto de 2019.

ESTRUTURA DE APLICAÇÃO (1)	IDENTIFICAÇÃO (2)	PROPRIETÁRIO	
		NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ

2.DISCRIMINAÇÃO:

BLINDAGEM	FABRICANTE/ IMPORTADOR	Nº DO REGISTRO	Nº DE SÉRIE	Nº DO ReTEEx	NÍVEL DE PROTEÇÃO BALÍSTICA	QUANTIDADE
Transparente						
Opaca						

Cidade/UF, dia, mês e ano

(Assinatura)
Representante legal da blindadora
(Nome completo – CPF)

(Assinatura)
Responsável técnico
(Nome completo – CPF)
(Nº CREA)
(Especialidade de Engenharia)

LEGENDA:

(1) Aplicação: embarcação, aeronave, estrutura arquitetônica ou viatura de OSOP.

(2) Identificação:

- Embarcação: Nº do TIE/TIEM(Termo de Inscrição de Embarcação/ Termo de Inscrição de Embarcação Miúda
- Aeronave: Nº do RAB (Registro Aeronáutico Brasileiro) ou PREFIXO
- Estrutura arquitetônica: endereço (com CEP)
- Viatura de OSOP: Nº de chassi e RENAVAM

ANEXO B - DECLARAÇÃO DE BLINDAGEM NO PAÍS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR _____
_____REGIÃO MILITAR

DECLARAÇÃO DE BLINDAGEM NO PAÍS

Para fim de registro em órgão de trânsito de modificação em veículo, a empresa _____(razão social da empresa blindadora)_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com Registro no Exército nº _____, aplicou no veículo de chassi nº _____, marca/modelo _____, ano de fabricação _____ e cor _____, as blindagens balísticas com nível de proteção _____.

A blindagem foi realizada conforme o Termo de Responsabilidade de Blindagem nº _____, de _____ de _____ de _____, daquela empresa, tudo de acordo com a Portaria nº 94 -COLOG, de 16 de agosto de 2019.

[identificação digital – QR code]

ANEXO B1 - DECLARAÇÃO DE BLINDAGEM EM PAÍS ESTRANGEIRO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR _____
_____REGIÃO MILITAR

DECLARAÇÃO DE BLINDAGEM EM PAÍS ESTRANGEIRO

Conforme o Termo de Responsabilidade de Blindagem em País Estrangeiro nº _____, de ____ de _____ de ____, expedido pela empresa importadora _____ (*razão social da empresa importadora*) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com Registro no Exército nº _____, para fim de registro em órgão de trânsito de modificação (blindagem), em veículo, foram aplicadas blindagens balísticas no veículo de chassi nº _____, marca/modelo _____, ano de fabricação ____ e cor _____, importado mediante Licença de Importação nº _____.

[identificação digital -QR code]

ANEXO B2 - DECLARAÇÃO DE BLINDAGEM DE VEÍCULO AUTOMOTOR COM BASE EM LAUDO TÉCNICO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR _____
_____ REGIÃO MILITAR

DECLARAÇÃO DE BLINDAGEM DE VEÍCULO AUTOMOTOR
COM BASE EM LAUDO TÉCNICO

DECLARO, de acordo com a Portaria nº 94 -COLOG, de 16 de agosto de 2019, para fim de registro em órgão de trânsito de modificação (blindagem) de veículo, que foi aplicada blindagem balística no veículo de chassi nº _____, marca/modelo _____, ano de fabricação _____, cor _____, RENAVAL n.º _____, placa _____, conforme o Laudo Técnico n.º _____, de ____ de _____ de _____, expedido pela empresa _____ (razão social da empresa blindadora) _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com Registro no Exército n.º _____.

[identificação digital – QR code]

ANEXO B3 - DECLARAÇÃO DE BLINDAGEM DE VEÍCULO AUTOMOTOR IMPORTADO
POR REPRESENTAÇÃO DIPLOMÁTICA

(identificação da representação diplomática)

DECLARAÇÃO DE BLINDAGEM DE VEÍCULO AUTOMOTOR IMPORTADO POR
REPRESENTAÇÃO DIPLOMÁTICA

A _____(nome da representação diplomática)_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARA que o veículo de chassi nº _____, marca/modelo _____, ano de fabricação _____ e cor _____, por ela importado, tem nível de proteção balística _____, conforme a norma internacional _____, equivalente, no Brasil, ao nível de proteção _____, previsto na Portaria nº 94 -COLOG, de 16 de agosto de 2019.

Cidade/UF, dia, mês e ano

Representação diplomática
(Nome completo do representante)

DESPACHO DA REGIÃO MILITAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR _____
_____REGIÃO MILITAR

Para fim de registro em órgão de trânsito de modificação (blindagem) de veículo, esta Região Militar certifica que o veículo objeto da presente declaração é blindado, conforme as informações acima declaradas (art. 13, inciso III, da Portaria nº 94 –COLOG/ 2019).

Cidade/UF, dia, mês e ano

Nome completo
Chefe do SFPC/___

ANEXO B4 - DECLARAÇÃO DE BLINDAGEM DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA EXPORTAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR _____
_____ REGIÃO MILITAR

DECLARAÇÃO DE BLINDAGEM
DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA EXPORTAÇÃO

Para fim de exportação, a empresa _____ (*razão social da empresa blindadora*) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com Registro no Exército nº _____, aplicou no veículo de chassi nº _____, marca/modelo _____, ano de fabricação _____ e cor _____, as blindagens balísticas com nível de proteção _____.

A blindagem foi realizada conforme o Termo de Responsabilidade de Blindagem nº _____, de _____ de _____ de _____, daquela empresa, tudo de acordo com a Portaria nº 94 -COLOG, de 16 de agosto de 2019.

[*identificação digital – QR code*]

ANEXO C - MARCAÇÃO DE BLINDAGENS BALÍSTICAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL

1. Toda blindagem balística fabricada no país deve ser marcada conforme as instruções deste anexo, por ocasião de sua fabricação. A comercialização do produto só poderá ocorrer após a marcação.

2. INSTRUÇÕES PARA MARCAÇÃO DE BLINDAGENS BALÍSTICAS

2.1 A marcação deve conter a identificação do produto com as seguintes informações:

- a) CNPJ do fabricante;
- b) número do ReTEx do produto;
- c) nível de proteção balística do produto; e
- d) número de série do produto.

2.2 A marcação de blindagens balísticas transparentes deve ser feita individualmente em cada peça, de modo indelével, legível e em local visível após a aplicação.

2.3 A marcação da superfície da blindagem balística opaca deve ser estampada de modo indelével, legível e em local visível, de maneira que toda subdivisão de área de 400 cm² contenha as informações do item 2.1.

2.4 As informações do item 2.1 podem ser disponibilizadas, parcial ou integralmente, em código de barras bidimensional (QR code).

2.5 O número de série (letra “d” do item 2.1) deve ser composto de quinze dígitos, contínuos, assim constituídos:

ELEMENTO	TIPO DE BLINDAGEM	FABRICANTE	MÊS DE FABRICAÇÃO	ANO DE FABRICAÇÃO	SEQUENCIAL
quantidade de dígitos	1	4	2	2	6
observação	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)

- (a) letra “M” para blindagem balística opaca ou “V” para blindagem balística transparente.
- (b) registro do fabricante no Exército (apenas números).
- (c) número do mês de fabricação do produto.
- (d) dois últimos números do ano de fabricação do produto.
- (e) sequencial alfanumérico.

2.6 Cada peça de blindagem balística transparente deve corresponder a um único número de série.

2.7 Cada lote de blindagem balística opaca deve corresponder a um único número de série.

ANEXO C1 - MARCAÇÃO DE BLINDAGENS BALÍSTICAS IMPORTADAS

1. Toda blindagem balística importada deve ser marcada conforme as instruções deste anexo, sob responsabilidade do importador.

2. A marcação das blindagens balísticas poderá ser feita em território nacional. Neste caso, a comercialização do produto só poderá ocorrer após a marcação.

3. INSTRUÇÕES PARA MARCAÇÃO DE BLINDAGENS BALÍSTICAS

3.1 A marcação deve conter a identificação do produto com as seguintes informações:

- a) inscrição “IMPORTADO”;
- b) CNPJ do importador;
- c) número da LI;
- d) nível de proteção balística do produto; e
- e) número de série.

3.2 A marcação de blindagens balísticas transparentes deve ser feita em cada peça individualmente, de modo indelével, legível e em local visível após a aplicação.

3.3 A marcação da superfície da blindagem balística opaca deve ser estampada de modo indelével, legível e em local visível, de maneira que toda subdivisão de área de 400 cm² contenha as informações do item 3.1.

3.4 As informações do item 3.1 podem ser disponibilizadas, parcial ou integralmente, em código de barras bidimensional (QR code).

3.5 O número de série (letra “e” do item 3.1) deve ser composto de dezesseis dígitos, contínuos, assim constituídos:

ELEMENTO	TIPO DE BLINDAGEM	NÚMERO DA LICENÇA DE IMPORTAÇÃO (LI)	PAÍS DE ORIGEM	SEQUENCIAL
quantidade de dígitos	1	10	2	3
observação	(a)	(b)	(c)	(d)

(a) letra “M” para blindagem balística opaca ou “V” para blindagem balística transparente.

(b) número da LI (apenas números)

(c) conforme Código ISO 3166-1 alfa-2 (letras).

(d) sequencial alfanumérico.

3.6 Cada peça de blindagem balística transparente deve corresponder a um único número de série.

3.7 Cada lote de blindagem balística opaca deve corresponder a um único número de série.

ANEXO D- LANÇAMENTO DE DADOS NA NOTA FISCAL DE VENDA DE BLINDAGEM BALÍSTICA DE FABRICAÇÃO NACIONAL

1. BLINDAGENS TRANSPARENTES

1.1 Na nota fiscal eletrônica (NF-e) emitida, deve-se informar para cada peça de blindagem balística transparente, no campo de descrição do item/produto:

- a) número de série, com quinze dígitos (conforme anexo C);
- b) número do ReTEx com os últimos dois dígitos do ano (sem separação por barra);
- c) nível de proteção balística (sem hífen); e
- d) sigla de identificação do local de aplicação(conforme anexo H).

1.2 As informações do item 1.1 devem estar entre asteriscos e separadas também por asteriscos, conforme o padrão *XXXXXXXXXXXXXXXXXX*XXXXXXXX*X*XXX*. Por ex.: o para-brisa com número de série “V04440218V55555” e ReTEx nº 1234/05 com nível de proteção III-A, deve ser lançado na NF-e como *V04440218V55555*123405*III*PRB*.

1.3 A descrição do produto na NF-e em desacordo com o estabelecido neste anexo impossibilitará, até a correção da nota, que a blindadora adquirente indique a aplicação dele em determinado serviço.

2. BLINDAGENS OPACAS

2.1 Na NF-e emitida deve ser informado, para cada lote fabricado de blindagem balística opaca, no campo de descrição do item/produto:

- a) número de série, com quinze dígitos (conforme anexo C);
- b) número do ReTEx, com os últimos dois dígitos do ano (sem separação por barra);
- c) nível de proteção balística (sem hífen);e
- d) quantidade líquida comprada de cada lote em metros quadrados.

2.2 As informações do item 2.1 devem estar entre asteriscos e separadas por asteriscos, conforme o padrão *XXXXXXXXXXXXXXXXXX*XXXXXXXX*X*X*. Por ex.: um lote de 12 metros quadrados de manta balística, com número de série “M04440218M66666” e ReTEx nº 4321/15 com nível de proteção III-A, deve ser lançado na NF-e como *M04440218M66666*432115*III*12*.

2.3 A descrição do produto na NF-e em desacordo com o estabelecido neste anexo impossibilitará, até a correção da nota, que a blindadora adquirente indique a aplicação dele em determinado serviço.

ANEXO D1 - LANÇAMENTO DE DADOS NA NOTA FISCAL DE VENDA DE BLINDAGEM BALÍSTICA IMPORTADA

1. BLINDAGENS TRANSPARENTES

1.1 Na nota fiscal eletrônica (NF-e) emitida, deve-se informar para cada peça de blindagem balística transparente, no campo de descrição do item/produto:

- a) número de série, com dezesseis dígitos (conforme anexo C1);
- b) a sigla “IMP”;
- c) nível de proteção balística (sem hífen); e
- d) sigla de identificação do local de aplicação (conforme anexo H).

1.2 As informações devem estar entre asteriscos e separadas por hífen, conforme o padrão *XXXXXXXXXXXXXXXXXX*IMP*X*XXX*. Por ex.: o para-brisa com número de série “V1803077771CO012” e nível de proteção III-A, deve ser lançado na NF-e como *V1803077771CO012*IMP*IIIA*PRB*.

1.3 A descrição do produto na NF-e em desacordo com o estabelecido neste anexo impossibilitará, até a correção da nota, que a blindadora adquirente indique a aplicação deste produto em outro veículo.

2. BLINDAGENS OPACAS

2.1 Na nota fiscal eletrônica (NF-e) de compra, emitida pelo comerciante, deve ser informado, para cada lote importado de blindagem balística opaca, no campo de descrição do item/produto:

- a) número de série, com dezesseis dígitos (conforme anexo C1);
- b) sigla “IMP”;
- c) nível de proteção balística (sem hífen); e
- d) quantidade líquida comprada de cada lote em metros quadrados.

2.2 As quatro informações devem estar entre asteriscos e separadas por asteriscos, conforme o padrão *XXXXXXXXXXXXXXXXXX*IMP*X*XXX*. Por ex.: um lote de 20 metros quadrados de manta balística, com número de série “M1803077771CO013” e nível de proteção IIIA, deve ser lançado na NF-e como *M1803077771CO013*IMP*IIIA*20*.

2.3 A descrição do produto na NF-e em desacordo com o estabelecido neste anexo impossibilitará, até a correção da nota, que a blindadora adquirente indique a aplicação dele em determinado veículo.

**ANEXO E - MODELO DE REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO
DE TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO AUTOMOTOR**

REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO AUTOMOTOR		
 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO MILITAR _____ _____ REGIÃO MILITAR	<input type="checkbox"/> DEFERIDO <input type="checkbox"/> INDEFERIDO Motivo: _____	SFPC/____, ____/____/_____ _____ Fiscalização PCE
1. DADOS DO COMPRADOR		
Nome/Razão social:		
CPF/CNPJ:		
Endereço:	Cidade/UF:	
E-mail:	Telefone:	
1.1 Dados do Representante Legal (preenchimento somente para comprador pessoa jurídica)		
Nome:		
CPF:		
Endereço de residência:	Cidade/UF:	
2. DADOS DO VEÍCULO		
Chassi:	Marca/modelo:	
Ano de fabricação:	Cor predominante:	
RENAVAM:	Placa:	Cidade/UF:
3. DECLARAÇÃO		
<p>DECLARO, sob as penas da lei (art. 2º da Lei nº 7.115/1983), para fim de autorização para transferência de veículo automotor junto ao Exército Brasileiro, que, até a presente data, não sofri condenação judicial, nem respondo a processo criminal ou condenação por crime doloso, tentado ou consumado, contra a vida; contra o patrimônio com violência ou grave ameaça à pessoa; de tráfico de drogas; de associação criminosa; de organização criminosa; de ação de grupos armados contra a ordem constitucional; por posse e porte ilegal de arma de fogo; inafiançável ou hediondo.</p> <p>DECLARO, ainda, estar ciente de que a prestação de informação falsa incorre em crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das sanções civis e administrativas na forma da Lei nº 7.115/1983.</p> <p align="center">Cidade/UF, dia, mês e ano</p> <p align="center">(Assinatura) (Nome completo - CPF) Requerente/Representante Legal</p>		

ANEXO F - AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE
DE VEÍCULO AUTOMOTOR BLINDADO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR _____
_____ REGIÃO MILITAR

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE
DE VEÍCULO AUTOMOTOR BLINDADO

AUTORIZO, para fim de transferência de propriedade de veículo em órgão de trânsito,
_____(nome/razão social do comprador do VAB)_____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº
_____, a adquirir o veículo automotor blindado de chassi
nº_____, marca/modelo_____, ano de fabricação ____ e
cor_____.

Autorização emitida em __/__/____, pelo Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da
__ Região Militar (SFPC/____), com base na Portaria nº 94 -COLOG, de 16 de agosto de 2019.

ESTA AUTORIZAÇÃO É VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS

[identificação digital – QR code]

ANEXO G – LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO EM VEÍCULO

LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO EM VEÍCULO								
(logotipo da blindadora)		Nº:	Data: (mês e ano)		Representante legal: (assinatura)			
					Responsável técnico: (assinatura)			
1. BLINDADORA RESPONSÁVEL								
Razão social:								
CNPJ:			Registro no Exército:					
Representante legal		Nome completo:						
		CPF:						
Responsável técnico		Nome completo:						
		CPF:						
		Registro no CREA:						
2. VEÍCULO INSPECIONADO								
Chassi:				Marca/modelo:				
Ano de fabricação:				Cor predominante:				
RENAVAM:			Placa:		Cidade/UF			
3. BLINDAGENS BALÍSTICAS TRANSPARENTES								
Nº de ordem*	Local de aplicação* (conforme anexo H)	Fabricante (se houver marcação)	Nº ReTex(se houver marcação)	Espessura média* (mm)	Nível estimado*	Possui avaria?*(sim/não)		
1	(ex.: PBS)							
2								
...								
4. BLINDAGENS BALÍSTICAS OPACAS								
Nº de ordem*	Área avaliada* (descrever todas)	Descrição do material*	Fabricante (se houver marcação)	Nº ReTex (se houver marcação)	Nível de proteção balística estimado*	Número de camadas* (para manta de aramida)		
1	(ex.: porta dianteira direita)	(ex.: manta de aramida)						
2								
...								
5. AUSÊNCIA DE BLINDAGEM BALÍSTICA								
Há área(s) no veículo que permite(m) penetração de projétil no habitáculo dos passageiros por ausência de blindagem balística aplicada?*					Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>
Área(s) sem aplicação de blindagem balística:		1. (ex.: teto solar, caixa de roda dianteira direita etc.)						
		2.						
		...						

ANEXO G – LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO EM VEÍCULO
(continuação)

6. IDENTIFICAÇÃO DA BLINDADORA RESPONSÁVEL PELA BLINDAGEM (se possível)		
Razão social: Nome fantasia: CNPJ:		
7. OUTRAS INFORMAÇÕES		
8. PARECER		
<p>Diante das informações listadas neste Laudo Técnico, o representante legal e o responsável técnico da blindadora, signatários, DECLARAM que o veículo inspecionado tem nível de proteção balística ____ (conforme ABNT NBR 15000), que é o menor estimado entre as partes verificadas.</p> <p style="text-align: center;">Cidade/UF, dia, mês e ano</p> <table style="width: 100%;"><tr><td style="text-align: center; vertical-align: top;"><p>(Assinatura) Representante legal da blindadora (Nome completo – CPF)</p></td><td style="text-align: center; vertical-align: top;"><p>(Assinatura) Responsável técnico pela inspeção (Nome completo – CPF) (Nº CREA) (Especialidade de Engenharia)</p></td></tr></table> <p style="text-align: center; margin-top: 20px;">(Assinatura) Proprietário do veículo (Nome completo – CPF)</p>	<p>(Assinatura) Representante legal da blindadora (Nome completo – CPF)</p>	<p>(Assinatura) Responsável técnico pela inspeção (Nome completo – CPF) (Nº CREA) (Especialidade de Engenharia)</p>
<p>(Assinatura) Representante legal da blindadora (Nome completo – CPF)</p>	<p>(Assinatura) Responsável técnico pela inspeção (Nome completo – CPF) (Nº CREA) (Especialidade de Engenharia)</p>	

* Preenchimento obrigatório.

ANEXO H - LOCAIS DE APLICAÇÃO DE BLINDAGEM BALÍSTICA

Nº ORD	ESTRUTURA	LOCAL DE APLICAÇÃO	SIGLA	OBSERVAÇÕES
1	Veículo automotor	para-brisa	PBS	Também é conhecido como “vidro frontal”. Somente para blindagem balística transparente.
2	Veículo automotor	para-brisa direito	PBD	Refere-se a para-brisa bipartido, geralmente usado em ônibus, micro-ônibus e caminhão. Somente para blindagem balística transparente.
3	Veículo automotor	para-brisa esquerdo	PBE	Refere-se a para-brisa bipartido, geralmente usado em ônibus, micro-ônibus e caminhão. Somente para blindagem balística transparente.
4	Veículo automotor	vigia	VGA	Também é conhecido como “vidro traseiro”. Somente para blindagem balística transparente.
5	Veículo automotor	portadianteira direita	PDD	Inclui peça móvel ou fixa, e peça fixa que seja conjugado de “porta dianteira direita” e “fixo dianteiro direito”. Somente para blindagem balística transparente.
6	Veículo automotor	portadianteira esquerda	PDE	Inclui peça móvel ou fixa, e peça fixa que seja conjugado de “porta dianteira esquerda” e “fixo dianteiro esquerdo”. Somente para blindagem balística transparente.
7	Veículo automotor	portatraseira direita	PTD	Inclui peça móvel ou fixa, e peça fixa que seja conjugado de “porta traseira direita” e “fixo traseiro direito”. Somente para blindagem balística transparente.
8	Veículo automotor	portatraseira esquerda	PTE	Inclui peça móvel ou fixa, e peça fixa que seja conjugado de “porta traseira esquerda” e “fixo traseiro esquerdo”. Somente para blindagem balística transparente.
9	Veículo automotor	fixo dianteiro direito	FDD	Peça fixa localizada em porta dianteira direita bipartida. Somente para blindagem balística transparente.
10	Veículo automotor	fixo dianteiro esquerdo	FDE	Peça fixa localizada em porta dianteira esquerda bipartida. Somente para blindagem balística transparente.
11	Veículo automotor	fixo traseiro direito	FTD	Peça fixa localizada em porta traseira direita bipartida. Somente para blindagem balística transparente.
12	Veículo automotor	fixo traseiro esquerdo	FTE	Peça fixa localizada em porta traseira esquerda bipartida. Somente para blindagem balística transparente.
13	Veículo automotor	“quarter” dianteiro direito	QDD	O “quarter” também é conhecido como “porta-malas”. Peça fixa localizada fora da porta dianteira direita. Somente para blindagem balística transparente.
14	Veículo automotor	“quarter” dianteiro esquerdo	QDE	O “quarter” também é conhecido como “porta-malas”. Peça fixa localizada fora da porta dianteira esquerda. Somente para blindagem balística transparente.
15	Veículo automotor	“quarter” traseiro direito	QTD	O “quarter” também é conhecido como “porta-malas”. Peça fixa localizada fora da porta traseira direita. Somente para blindagem balística transparente.
16	Veículo automotor	“quarter” traseiro esquerdo	QTE	O “quarter” também é conhecido como “porta-malas”. Peça fixa localizada fora da porta traseira esquerda. Somente para blindagem balística transparente.
17	Veículo automotor	teto solar A	TSA	Somente para blindagem balística transparente.
18	Veículo automotor	teto solar B	TSB	Somente para blindagem balística transparente.
19	Veículo automotor	teto solar C	TSC	Somente para blindagem balística transparente.
20	Veículo automotor	teto solar panorâmico	TSP	Somente para blindagem balística transparente.
21	Veículo automotor	outros locais	OLS	Inclui qualquer peça não enquadrada nas nomenclaturas anteriores para VAB. Somente para blindagem balística transparente.
22	Veículo automotor	qualquer	OPA	Somente para blindagem balística opaca, aplicada em qualquer parte do veículo.
23	Embarcação	qualquer	EMB	Refere-se à aplicação de blindagem balística, opaca ou transparente, em qualquer local da estrutura.
24	Aeronave	qualquer	ANV	Refere-se à aplicação de blindagem balística, opaca ou transparente, em qualquer local da estrutura.
25	Estrutura arquitetônica	qualquer	ARQ	Refere-se à aplicação de blindagem balística, opaca ou transparente, em qualquer local da estrutura.

GLOSSÁRIO

Aplicação de blindagem balística: prestação de serviço em estrutura (veículo automotor, aeronave, embarcação, estrutura arquitetônica ou viatura de OSOP) com blindagem balística.

Blindadora: empresa regularmente registrada no Exército e autorizada a prestar serviço de aplicação de blindagens balísticas em veículos automotores.

Blindagem (serviço): aplicação de blindagens balísticas em veículo automotor.

Blindagem balística: produto controlado pelo Exército, flexível ou rígido, opaco ou transparente, fabricado com a finalidade de servir de proteção contra projétil de arma de fogo.

Delaminação: falha de aspecto irregular gerada por perda de adesão entre camadas da blindagem balística transparente, localizada em qualquer área.

Lote: termo usado para referenciar quantidade total de blindagem balística opaca fabricada por vez.

Peça: termo usado para referenciar cada unidade de blindagem balística transparente fabricada.

Proteção balística: classificação geral dada a blindagens balísticas, veículos e equipamentos, fabricados ou modificados com a finalidade de servir de proteção contra projétil de arma de fogo.

Representante legal: pessoa física, juridicamente capaz, devidamente nomeada em ato constitutivo, que possui poderes específicos e determinados para atuar em nome da empresa.

Responsável técnico: pessoa física, regularmente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), encarregado do projeto, da execução e da supervisão da blindagem ou da aplicação de blindagem balística em estrutura, veículo automotor ou viatura de OSOP.

Validação: ato da Administração que anui determinada autorização solicitada pelo usuário-empresa do SICOVAB.